

direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual nos anos de 2025 e 2026 e inclusão de 02 (duas) novas classes na estrutura das carreiras de nível superior dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Técnico Administrativo e Técnico Específico.

As alterações previstas no Projeto de Lei em comento produzirão um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2025 no valor estimado de R\$96.334.180,00 (noventa e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais). Já para o ano de 2026, o acréscimo de despesa será de R\$292.807.811,00 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e sete mil e oitocentos e onze reais). Em 2027, o acréscimo será de R\$327.393.339,00 (trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e nove reais). O Estado, ao elaborar os estudos para as alterações acima identificadas, considerou a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição Estadual, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Excelentíssima Senhora
Deputada IVANA TEIXEIRA BASTOS
Digníssima Presidente Interina da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 25.902/2025

Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Técnico-Administrativo, Técnico-Específico, Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, dos cargos das carreiras de Procurador do Estado e Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico Jurídico, dos cargos das carreiras de Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades e dos cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As carreiras de nível superior do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, passam a ser estruturadas em 07 classes, representadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI e VII, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - O acesso do servidor à classe imediatamente superior a ocupada ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.

Art. 2º - A carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, passa a ser estruturada em 07 classes, representadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI e VII, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - O acesso do servidor à classe imediatamente superior a ocupada ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.

Art. 3º - A carreira de Analista Técnico, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passa a ser estruturada em 07 classes, representadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI e VII, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - O acesso do servidor à classe imediatamente superior a ocupada ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.

Art. 4º - As carreiras de nível superior, do Grupo Ocupacional Técnico Específico, passam a ser estruturadas em 07 classes, representadas

pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI e VII, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - O acesso do servidor à classe imediatamente superior a ocupada ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.

Art. 5º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passa a ser o constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 6º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passa a ser o constante da Tabela I do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 7º - O vencimento dos cargos da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, passa a ser o constante da Tabela I do Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 8º - O vencimento dos cargos da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, passa a ser o constante da Tabela I do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 9º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo passa a ser o constante da Tabela I do Anexo V desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da carreira de Analista Técnico, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo V desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 10 - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo passa a ser o constante da Tabela I do Anexo VI desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC do cargo da carreira de Analista Técnico, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo VI desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 11 - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Específico passa a ser o constante da Tabela I do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos de nível superior do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 12 - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional

Técnico-Específico passa a ser o constante da Tabela I do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos de nível superior do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 13 - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE passa a ser o constante da Tabela I do Anexo IX desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo IX desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 14 - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE passa a ser o constante da Tabela I do Anexo X desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo X desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 15 - O quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE passa a ser o constante do Anexo XI desta Lei.

Art. 16 - O vencimento das carreiras do Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, passa a ser o constante do Anexo XII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 17 - O vencimento das carreiras do Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, passa a ser o constante do Anexo XIII desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 18 - Os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas - GEP e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET passam a ser os constantes do Anexo XIV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 19 - Os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas - GEP e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET passam a ser os constantes do Anexo XV desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 20 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, passam a ser os constantes do Anexo XVI desta Lei, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 21 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, passam a ser os constantes do Anexo XVII desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 22 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, passam a ser os constantes do Anexo XVIII desta Lei, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 23 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo

Estadual, passam a ser os constantes do Anexo XIX desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 24 - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB, passam a ser os constantes do Anexo XX desta Lei, a partir de 1º de outubro de 2025

Art. 25 - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB, passam a ser os constantes do Anexo XXI desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 26 - O vencimento dos cargos dos quadros especiais criados pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, fica reajustado:

I - em 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) a partir de 1º de maio de 2025;

II - em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 27 - O vencimento dos cargos da carreira de Procurador do Estado, o Grupo Ocupacional Técnico Jurídico, fica reajustado:

I - em 05% (cinco por cento) a partir de 1º e agosto de 2025;

II - em 05% (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III - em 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único - A partir de 1º de outubro de 2025, a diferença entre os vencimentos básicos das classes da carreira é de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), tendo como referência o vencimento da classe final da carreira.

Art. 28 - O vencimento dos cargos da carreira de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico Jurídico, fica reajustado:

I - em 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) a partir de 1º de maio de 2025;

II - em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 29 - O art. 10 da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 10 -.....

§ 1º - Para as carreiras de nível médio é requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício nas classes I, II e III.

§ 2º - Para as carreiras de nível superior é requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis meses) de efetivo exercício nas classes I, II, III, IV, V e VI.

§ 3º - Revogado.
.....(NR)

Art. 30 - Os arts. 4º e 5º da Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 4º -.....
.....

§ 2º - É requisito básico para promoção à classe imediatamente

seguite o cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício nas classes I, II, III, IV, V e VI.” (NR)

“Art. 5º -
.....”

§ 2º - É requisito básico para promoção dos servidores nas demais carreiras de que trata o caput deste artigo à classe imediatamente seguinte o cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício nas classes I, II e III.

§ 3º - Os servidores das carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico-Administrativo lotados na SESAB à disposição de municípios em razão do Programa de Municipalização e Distritalização da Saúde do Estado da Bahia previsto no Decreto nº 2.548, de 07 de julho de 1989, poderão participar dos processos de promoção, cabendo ao ente público cessionário enviar a documentação relativa aos fatores indicados nos incisos I e III do caput deste artigo, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 31 - O art. 4º da Lei nº 14.880, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O servidor integrante do quadro especial instituído pela Lei nº 12.578, de 26 de abril de 2012, que, na data da publicação desta Lei, tiver concluído ou que venha a concluir curso de formação inicial em licenciatura plena até 31 de dezembro de 2028, será enquadrado na Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio, nos Padrões e Graus seguintes:
.....” (NR)

Art. 32 - O Anexo I da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXII desta Lei.

Art. 33 - O Anexo IV da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Lei.

Art. 34 - O Anexo XX da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV desta Lei.

Art. 35 - Os quantitativos de cargos das carreiras de Técnico em Infraestrutura dos Transportes e Analista de Infraestrutura de Transportes passam a ser os constantes do Anexo XXV desta Lei.

Art. 36 - O Anexo XXVI da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 37 - O Anexo XXVIII da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXVII desta Lei.

Art. 38 - O Anexo XXX da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXVIII desta Lei.

Art. 39 - O Anexo XXXII da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XXIX desta Lei.

Art. 40 - O Anexo I da Lei nº 9.429, de 10 de fevereiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXX desta Lei.

Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 42 - Fica revogado o § 3º do art. 10 da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2025, quanto ao art. 31;

II - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de

2025, quanto aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 11, 13, 16, 18, inciso I do art. 26, inciso I do art. 28, 29 e 30;

III - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, quanto ao inciso I do art. 27;

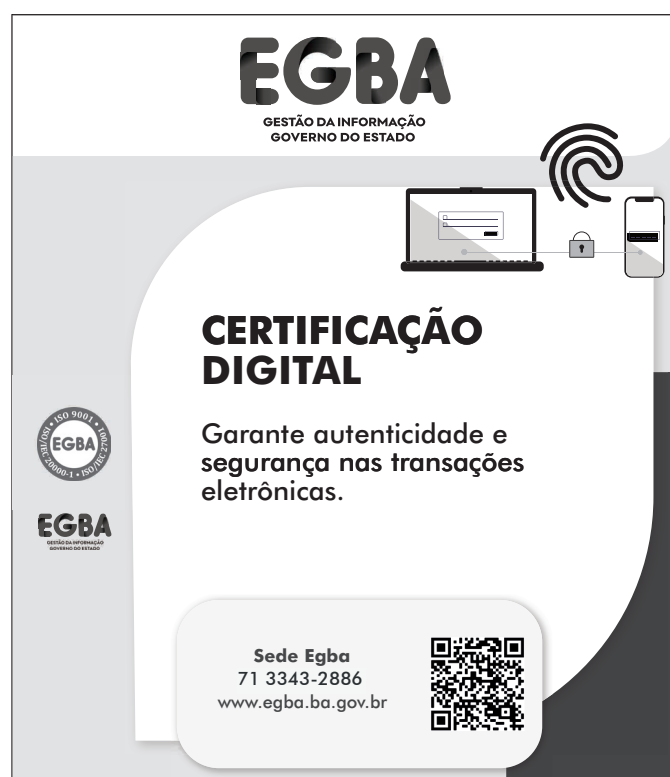
IV - a partir de 1º de outubro de 2025, quanto aos arts. 20, 22, 24 e parágrafo único do art. 27;

V - a partir de 1º de fevereiro de 2026, quanto ao inciso II do art. 27;

VI - a partir de 1º de abril de 2026, quanto aos arts. 6º, 8º, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 25, inciso II do art. 26, inciso III do art. 27 e inciso II do art. 28;

VII - quanto aos demais artigos, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



EGBA

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025
TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	1.210,20
Técnico em Restauração	II	1.300,71
Técnico Cinematográfico	III	1.389,27
Técnico de Palco	IV	1.484,91
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	1.532,58
Técnico em Restauração	II	1.647,21
Técnico Cinematográfico	III	1.759,38
Técnico de Palco	IV	1.880,50
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Analista de Assuntos Culturais	I	1.404,97
Restaurador	II	1.647,26
Museólogo	III	1.937,91
Bailarino	IV	2.286,79
Diretor de Produção	V	2.705,42
Pianista de Balé	VI	2.921,85
Professor de Orquestra	VII	3.155,60
Professor de Orquestra Assistente		
Professor de Orquestra Chefe de Naípe		
Professor de Orquestra Concertino		
Professor de Orquestra Spalla		
Regente		

QUADRO ESPECIAL 30 HORAS SEMANAIS	
Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra	1.210,20
Projeccionista	
Assistente de Coreografia	1.647,26
Mestre de Arte Cênica	

QUADRO ESPECIAL 40 HORAS SEMANAIS	
Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projeccionista	1.532,59
Assistente de Coreografia Mestre de Arte Cênica	1.647,26

TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.299,53	1.346,79	1.396,38
II	1.559,48	1.672,86	1.797,66
III	2.018,77	2.169,65	2.335,54
IV	2.618,64	2.819,25	3.039,94
V	3.403,18	3.669,98	3.963,49
VI	4.280,57	4.623,01	4.992,86
VII	5.392,28	5.823,67	6.289,56

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.611,44	1.674,31	1.740,28
II	1.808,01	1.946,26	2.098,41
III	2.349,37	2.533,31	2.735,53
IV	3.058,29	3.302,88	3.571,92
V	3.987,95	4.313,24	4.671,02
VI	5.044,70	5.448,28	5.884,14
VII	6.354,87	6.863,26	7.412,32

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	815,79	878,11	935,28
II	1.018,54	1.087,02	1.162,37
III	1.191,33	1.276,25	1.369,71
IV	1.471,44	1.581,82	1.703,28

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	791,65	860,73	936,82
II	1.020,30	1.111,28	1.211,55
III	1.241,62	1.354,62	1.478,90
IV	1.588,76	1.735,62	1.897,10

ANEXO II
**GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026**
**TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO**

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	1.300,97
Técnico em Restauração	II	1.398,26
Técnico Cinematográfico	III	1.493,47
Técnico de Palco	IV	1.596,28
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	1.647,52
Técnico em Restauração	II	1.770,75
Técnico Cinematográfico	III	1.891,33
Técnico de Palco	IV	2.021,54
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Analista de Assuntos Culturais	I	1.510,34
Restaurador	II	1.770,80
Museólogo	III	2.083,25
Bailarino	IV	2.458,30
Diretor de Produção	V	2.908,33
Pianista de Balé	VI	3.141,00
Professor de Orquestra	VII	3.392,28
Professor de Orquestra Assistente		
Professor de Orquestra Chefe de Naípe		
Professor de Orquestra Concertino		
Professor de Orquestra Spalla		
Regente		

QUADRO ESPECIAL 30 HORAS SEMANAIS	
Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projeccionista	1.300,97
Assistente de Coreografia Mestre de Arte Cênica	1.770,80

QUADRO ESPECIAL 40 HORAS SEMANAIS	
Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projeccionista	1.647,53
Assistente de Coreografia Mestre de Arte Cênica	1.770,80

**TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC**

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.396,99	1.447,80	1.501,11
II	1.676,44	1.798,32	1.932,48
III	2.170,18	2.332,37	2.510,71
IV	2.815,04	3.030,69	3.267,94
V	3.658,42	3.945,23	4.260,75
VI	4.601,61	4.969,74	5.367,32
VII	5.796,70	6.260,44	6.761,27

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.732,30	1.799,88	1.870,80
II	1.943,61	2.092,23	2.255,79
III	2.525,57	2.723,31	2.940,69
IV	3.287,66	3.550,60	3.839,81
V	4.287,05	4.636,73	5.021,35
VI	5.423,06	5.856,90	6.325,45
VII	6.831,49	7.378,01	7.968,25

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	876,97	943,97	1.005,43
II	1.094,93	1.168,55	1.249,55
III	1.280,68	1.371,97	1.472,44
IV	1.581,80	1.700,46	1.831,03

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	851,02	925,28	1.007,08
II	1.096,82	1.194,63	1.302,42
III	1.334,74	1.456,22	1.589,82
IV	1.707,92	1.865,79	2.039,38

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025
TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO

JORNALISTA	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.702,58
II	1.961,51
III	2.315,03
IV	2.739,31
V	3.322,60
VI	3.555,18
VII	3.804,04

TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC

JORNALISTA 25 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.075,14	1.355,27	1.666,24
II	1.676,37	2.050,42	2.465,63
III	2.539,79	3.000,67	3.507,61
IV	3.651,50	4.264,91	4.939,73
V	5.311,22	6.147,56	7.067,46
VI	7.562,18	8.091,54	8.657,94
VII	9.264,00	9.912,48	10.606,35

JORNALISTA 35 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.923,96	2.297,50	2.712,09
II	2.809,77	3.308,53	3.862,09
III	4.075,87	4.690,39	5.433,90
IV	5.770,38	6.595,71	7.503,54
V	8.200,00	9.325,14	10.562,79
VI	11.302,19	12.093,34	12.939,88
VII	13.845,67	14.814,86	15.851,90

**GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026**

**TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO**

JORNALISTA	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.788,90
II	2.060,96
III	2.432,40
IV	2.878,19
V	3.491,06
VI	3.735,43
VII	3.996,90

**TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA – GPC**

JORNALISTA 25 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.129,65	1.423,98	1.750,72
II	1.761,36	2.154,38	2.590,64
III	2.668,56	3.152,80	3.685,45
IV	3.836,63	4.481,14	5.190,17
V	5.580,50	6.459,24	7.425,78
VI	7.945,58	8.501,78	9.096,90
VII	9.733,68	10.415,04	11.144,09

JORNALISTA 35 HORAS SEMANAIS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	2.021,50	2.413,98	2.849,59
II	2.952,23	3.476,27	4.057,90
III	4.282,52	4.928,19	5.709,40
IV	6.062,94	6.930,11	7.883,97
V	8.615,74	9.797,92	11.098,32
VI	11.875,21	12.706,47	13.595,93
VII	14.547,65	15.565,97	16.655,59

ANEXO V
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025
TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.198,76
II	1.249,04

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.518,12
II	1.581,78

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.210,20
II	1.300,71
III	1.389,27
IV	1.484,91

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.532,58
II	1.647,21
III	1.759,38
IV	1.880,50

ANALISTA TÉCNICO	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.702,58
II	1.961,51
III	2.315,03
IV	2.739,31
V	3.322,60
VI	3.555,18
VII	3.804,04

TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC
ANALISTA TÉCNICO

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.075,14	1.355,27	1.666,24
II	1.676,37	2.050,42	2.465,63
III	2.539,79	3.000,67	3.507,61
IV	3.651,50	4.264,91	4.939,73
V	5.311,22	6.147,56	7.067,46
VI	7.562,18	8.091,54	8.657,94
VII	9.264,00	9.912,48	10.606,35

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.923,96	2.297,50	2.712,09
II	2.809,77	3.308,53	3.862,09
III	4.075,87	4.690,39	5.433,90
IV	5.770,38	6.595,71	7.503,54
V	8.200,00	9.325,14	10.562,79
VI	11.302,19	12.093,34	12.939,88
VII	13.845,67	14.814,86	15.851,90

ANEXO VI
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026

TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.259,54
II	1.312,37

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.595,09
II	1.661,98

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	1.271,56
II	1.366,66
III	1.459,71
IV	1.560,19

TÉCNICO ADMINISTRATIVO
40 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.610,28
II	1.730,72
III	1.848,58
IV	1.975,84

ANALISTA TÉCNICO
VENCIMENTO BÁSICO

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.788,90
II	2.060,96
III	2.432,40
IV	2.878,19
V	3.491,06
VI	3.735,43
VII	3.996,90

TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC
ANALISTA TÉCNICO

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.129,65	1.423,98	1.750,72
II	1.761,36	2.154,38	2.590,64
III	2.668,56	3.152,80	3.685,45
IV	3.836,63	4.481,14	5.190,17
V	5.580,50	6.459,24	7.425,78
VI	7.945,58	8.501,78	9.096,90
VII	9.733,68	10.415,04	11.144,09
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	2.021,50	2.413,98	2.849,59
II	2.952,23	3.476,27	4.057,90
III	4.282,52	4.928,19	5.709,40
IV	6.062,94	6.930,11	7.883,97
V	8.615,74	9.797,92	11.098,32
VI	11.875,21	12.706,47	13.595,93
VII	14.547,65	15.565,97	16.655,59

ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025

TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Técnico em Infraestrutura de Transportes	I	1.210,20
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.300,71
Assistente de Serviço Social	III	1.389,27
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.484,91
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS		
Técnico em Infraestrutura de Transportes	I	1.532,58
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.647,21
Assistente de Serviço Social	III	1.759,38
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.880,50
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CLASSES	VENCIMENTO
Analista de Infraestrutura de Transportes	I	1.702,58
Analista de Registro do Comércio	II	1.961,51
Analista de Radiodifusão	III	2.315,03
Médico Veterinário	IV	2.739,31
Médico	V	3.322,60
Assistente Social	VI	3.555,18
Enfermeiro	VII	3.804,04
Nutricionista		
Odontólogo		
Psicólogo		
Terapeuta Ocupacional		

TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.075,14	1.355,27	1.666,24
II	1.676,37	2.050,42	2.465,63
III	2.539,79	3.000,67	3.507,61
IV	3.651,50	4.264,91	4.939,73
V	5.311,22	6.147,56	7.067,46
VI	7.562,18	8.091,54	8.657,94
VII	9.264,00	9.912,48	10.606,35

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.923,96	2.297,50	2.712,09
II	2.809,77	3.308,53	3.862,09
III	4.075,87	4.690,39	5.433,90
IV	5.770,38	6.595,71	7.503,54
V	8.200,00	9.325,14	10.562,79
VI	11.302,19	12.093,34	12.939,88
VII	13.845,67	14.814,86	15.851,90

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026

TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO
30 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Técnico em Infraestrutura de Transportes	I	1.271,56
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.366,66
Assistente de Serviço Social	III	1.459,71
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.560,19
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS		
Técnico em Infraestrutura de Transportes	I	1.610,28
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.730,72
Assistente de Serviço Social	III	1.848,58
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.975,84
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Analista de Infraestrutura de Transportes	I	1.788,90
Analista de Registro do Comércio	II	2.060,96
Analista de Radiodifusão	III	2.432,40
Médico Veterinário	IV	2.878,19
Médico	V	3.491,06
Assistente Social	VI	3.735,43
Enfermeiro	VII	3.996,90
Nutricionista		
Odontólogo		
Psicólogo		
Terapeuta Ocupacional		

**TABELA II
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR**

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.129,65	1.423,98	1.750,72
II	1.761,36	2.154,38	2.590,64
III	2.668,56	3.152,80	3.685,45
IV	3.836,63	4.481,14	5.190,17
V	5.580,50	6.459,24	7.425,78
VI	7.945,58	8.501,78	9.096,90
VII	9.733,68	10.415,04	11.144,09

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	2.021,50	2.413,98	2.849,59
II	2.952,23	3.476,27	4.057,90
III	4.282,52	4.928,19	5.709,40
IV	6.062,94	6.930,11	7.883,97
V	8.615,74	9.797,92	11.098,32
VI	11.875,21	12.706,47	13.595,93
VII	14.547,65	15.565,97	16.655,59

ANEXO IX
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DA PGE
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025**
**TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO**

ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.532,58
II	1.661,35

ANALISTA DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	2.796,77
II	3.051,89

**TABELA II
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA**

ASSISTENTE DE PROCURADORIA							
Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	417,82	571,45	740,40	817,23	1.019,97	1.244,23	1.370,21
II	1.382,74	1.513,48	1.650,68	1.794,68	1.945,92	2.104,71	2.271,47

ANALISTA DE PROCURADORIA							
Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	2.737,37	3.077,08	3.438,83	3.824,11	4.234,43	4.671,42	5.136,81
II	5.383,57	5.911,47	6.473,65	7.072,32	7.709,98	8.389,08	9.112,30

ANEXO X
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PGE
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026**
**TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO**

ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.610,28
II	1.745,58

ANALISTA DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	2.938,57
II	3.206,62

TABELA II
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA
ASSISTENTE DE PROCURADORIA

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	439,00	600,42	777,94	858,66	1.071,68	1.307,31	1.439,68
II	1.452,84	1.590,21	1.734,37	1.885,67	2.044,58	2.211,42	2.386,63

ANALISTA DE PROCURADORIA							
Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	2.876,15	3.233,09	3.613,18	4.017,99	4.449,12	4.908,26	5.397,25
II	5.656,52	6.211,18	6.801,86	7.430,89	8.100,88	8.814,41	9.574,29

ANEXO XI

GRUPO OCUPACIONAL
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PGE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS
Analista de Procuradoria	I	60
	II	30

DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS
Assistente de Procuradoria	I	60
	II	30

ANEXO XII

QUADRO ESPECIAL DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025

30 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.198,76

40 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.518,12

ANEXO XIII
QUADRO ESPECIAL DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026

30 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.259,54

40 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.595,09

ANEXO XIV**VIGÊNCIA EM 1º DE MAIO DE 2025**
GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GEP

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	616,38	780,29	979,03
2	INSPEÇÃO	1.522,92	1.868,09	2.283,02

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.521,35	3.026,91	3.634,24
2	ANÁLISE	3.374,98	4.051,20	4.862,12
3	SUPERVISÃO	4.569,93	5.485,90	6.585,71

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA DE TRANSPORTES - GET

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	616,38	780,29	979,03
2	INSPEÇÃO	1.522,92	1.868,09	2.283,02

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.521,35	3.026,91	3.634,24
2	ANÁLISE	3.374,98	4.051,20	4.862,12
3	SUPERVISÃO	4.569,93	5.485,90	6.585,71

ANEXO XV**VIGÊNCIA EM 1º DE ABRIL DE 2026
GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – GEP**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	647,63	819,85	1.028,67
2	INSPEÇÃO	1.600,13	1.962,80	2.398,77

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.649,18	3.180,37	3.818,50
2	ANÁLISE	3.546,09	4.256,60	5.108,63
3	SUPERVISÃO	4.801,63	5.764,04	6.919,61

**GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA DE TRANSPORTES – GET**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	647,63	819,85	1.028,67
2	INSPEÇÃO	1.600,13	1.962,80	2.398,77

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.649,18	3.180,37	3.818,50
2	ANÁLISE	3.546,09	4.256,60	5.108,63
3	SUPERVISÃO	4.801,63	5.764,04	6.919,61

ANEXO XVI
CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
VIGÊNCIA 1º DE OUTUBRO DE 2025

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Escolar	SP	-	1.518,00
	SM	-	1.605,03
	SG	-	1.680,02
	SE	-	1.925,92
Vice-Diretor	VP	1	1.542,40
		2	1.605,03
	VM	1	1.705,06
		2	1.751,52
	VG	1	1.947,67
		2	2.252,93
	VE	1	2.361,88
		2	2.514,49
Diretor	DP	1	2.034,91
		2	2.252,93
	DM	1	2.776,10
		2	3.212,11
	DG	1	3.604,48
		2	4.214,91
	DE	1	4.432,91
		2	4.738,11

ANEXO XVII
CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Escolar	SP	-	1.593,90
	SM	-	1.685,28
	SG	-	1.764,02
	SE	-	2.022,22
Vice-Diretor	VP	1	1.619,52
		2	1.685,28
	VM	1	1.790,31
		2	1.839,10
	VG	1	2.045,05
		2	2.365,58
	VE	1	2.479,97
		2	2.640,21
Diretor	DP	1	2.136,66
		2	2.365,58
	DM	1	2.914,91
		2	3.372,72
	DG	1	3.784,70
		2	4.425,66
	DE	1	4.654,56
		2	4.975,02

ANEXO XVIII**CARGOS EM COMISSÃO
VIGÊNCIA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025**

Símbolo	Vencimento (R\$)
DAS-2ª	9.142,10
DAS-2B	7.239,29
DAS-2C	5.336,43
DAS-2D	4.226,44
DAS-3	3.433,58
DAI-4	2.165,08
DAI-5	1.622,80

ANEXO XIX**CARGOS EM COMISSÃO
VIGÊNCIA EM 1º DE ABRIL DE 2026**

Símbolo	Vencimento (R\$)
DAS-2A	9.599,21
DAS-2B	7.601,25
DAS-2C	5.603,25
DAS-2D	4.437,76
DAS-3	3.605,26
DAI-4	2.273,33
DAI-5	1.703,94

ANEXO XX**FUNÇÕES COMISSIONADAS
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
VIGÊNCIA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025**

Símbolo	Vencimento (R\$)
FC-3	3.006,66
FC-2	2.396,77
FC-1	1.634,43

ANEXO XXI**FUNÇÕES COMISSIONADAS
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
VIGÊNCIA EM 1º DE ABRIL DE 2026**

Símbolo	Vencimento (R\$)
FC-3	3.156,99
FC-2	2.516,61
FC-1	1.716,15

ANEXO XXII

GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA
QUANTITATIVO DE CARGOS
QUADRO REMANESCENTE COM LOTAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Bailarino	7	7	6	6	3	1	1
Professor de Orquestra	5	5	4	4	1	1	1
Professor de Orquestra Assistente	3	3	1	1	1	1	1
Professor de Orquestra Chefe de Naípe	3	3	1	1	1	1	1
Museólogo	3	3	1	1	1	1	1
Restaurador	7	7	6	6	3	1	1

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SECULT
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	40	30	20	10

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Analista de Assuntos Culturais	63	50	30	10	5	4	3

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	37	18	10	8
Técnico Cinematográfico	10	6	3	1
Técnico de Palco	60	24	10	4
Técnico em Produção	50	20	8	4

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Analista de Assuntos Culturais	40	30	15	12	8	7	6
Bailarino	33	24	22	21	20	19	18
Diretor de Produção	2	1	1	1	1	1	1
Pianista de Balé	1	1	1	1	1	1	1
Professor de Orquestra	22	22	22	20	20	19	18
Professor de Orquestra Assistente	10	7	6	5	4	4	3
Professor de Orquestra Chefe de Naípe	6	6	6	6	6	5	4
Professor de Orquestra Concertino	3	1	1	1	1	1	1
Professor de Orquestra Spalla	3	2	1	1	1	1	1
Regente	2	1	1	1	1	1	1

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	20	12	6	2
Técnico em Restauração	14	12	8	6

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Analista de Assuntos Culturais	43	23	10	6	4	3	2
Museólogo	30	28	25	20	15	4	3
Restaurador	35	30	25	20	10	3	2

FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	50	20	8	3

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Analista de Assuntos Culturais	44	23	10	6	4	3	2

ANEXO XXIII

JORNALISTA

Quantitativo de Cargos	
Classe	Jornalista
I	34
II	28
III	26
IV	20
V	15
VI	8
VII	6

ANEXO XXIV**QUANTITATIVO DE CARGOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

ADMINISTRAÇÃO	Classe	
Direta	I	II
	18.562	7.419
Indireta	Classe	
	I	II
ADAB	39	15
AGERBA	17	15
INEMA	25	10
DETRAN	222	88
IBAMETRO	50	20
IPAC	186	74
JUCEB	12	4
SEI	28	11
SUDESB	62	24
UNEB	231	93
UEFS	71	29
UESC	50	20
UESB	51	21
FAPESB	10	4
FUNDAC	165	66
FUNCEB	110	44
HEMOBA	50	20
PEDRO CALMON	10	4
IRDEB	38	33

TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
ADMINISTRAÇÃO	Classe			
Direta	I	II	III	IV
	6.332	2.975	1.395	1.352
Indireta	Classe			
	I	II	III	IV
ADAB	16	12	12	10
AGERBA	5	25	20	17
INEMA	34	22	19	14
DETRAN	278	191	176	130
IBAMETRO	4	9	5	3
IPAC	103	63	45	45
JUCEB	5	7	7	6
SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	12	11	10
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	254	217
FUNCEB	64	38	26	26
HEMOBA	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3

ANALISTA TÉCNICO							
ADMINISTRAÇÃO	Classe						
Direta	I	II	III	IV	V	VI	VII
	833	884	516	486	314	280	250
Indireta	Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
ADAB	21	17	9	6	5	4	3
AGERBA	4	4	4	3	3	3	3
INEMA	20	17	15	13	12	11	10
DETRAN	22	22	10	10	6	4	2
IBAMETRO	28	25	12	8	4	3	2
IPAC	18	16	14	13	11	5	3
JUCEB	6	5	5	5	4	4	4
SEI	40	35	23	20	15	10	9
SUDESB	6	5	5	4	3	2	1
UNEB	12	11	9	6	4	3	2
UEFS	2	1	1	1	1	1	1
UESC	2	2	1	1	1	1	1
UESB	2	1	1	1	1	1	1
FAPESB	3	1	1	1	1	1	1
FUNDAC	64	45	22	14	10	8	7
FUNCEB	13	12	10	8	6	5	4
HEMOBA	9	8	4	2	1	1	1
PEDRO CALMON	22	20	11	10	7	5	4
IRDEB	7	5	5	4	3	1	1

ANEXO XXV

QUANTITATIVO DE CARGOS

Quantitativo de Cargos SAEB		
Classe	Técnico em Infraestrutura de Transportes	Analista de Infraestrutura de Transportes
I	116	24
II	84	22
III	55	20
IV	50	18
V	-	16
VI	-	10
VII	-	7

Quantitativo de Cargos SEINFRA		
Classe	Técnico em Infraestrutura de Transportes	Analista de Infraestrutura de Transportes
I	116	24
II	83	22
III	55	20
IV	30	18
V	-	16
VI	-	10
VII	-	7

**ANEXO XXVI
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Quantitativo de Cargos FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC				
Carreiras Técnicas Específicas da FUNDAC				
Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Assistente de Serviço Social	15	13	12	10
Assistente de Serviço de Saúde	25	20	19	17
Técnico de Nutrição e Dietética	20	12	7	3

Quantitativo de Cargos FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC							
Carreiras Técnicas Específicas da FUNDAC							
Cargo	Quantitativo por Classe						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Assistente Social	19	18	17	16	15	14	13
Enfermeiro	10	7	4	3	2	1	1
Nutricionista	7	4	3	1	1	1	1
Odontólogo	7	4	3	1	1	1	1
Psicólogo	21	19	13	8	6	5	4
Terapeuta Ocupacional	7	4	3	1	1	1	1

**ANEXO XXVII
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Quantitativo de Cargos JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB		
Classe	Técnico em Registro de Comércio	Analista de Registro de Comércio
I	48	17
II	42	12
III	40	9
IV	37	7
V	-	5
VI	-	4
VII	-	3

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARREIRAS TÉCNICAS-ESPECÍFICAS DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB		
Quantitativo de Cargos		
Classe	Técnico em Radiodifusão	Analista em Radiodifusão
I	56	13
II	48	11
III	44	10
IV	36	9
V	-	9
VI	-	8
VII	-	7

ANEXO XXIX**QUANTITATIVO DE CARGOS****QUANTITATIVO DE CARGOS
MÉDICO**

Classe	DETRAN	FUNDAC	IRDEB	UEFS	UNEB
I	47	10	4	4	4
II	30	6	2	4	4
III	19	4	1	3	3
IV	10	2	1	2	3
V	6	1	1	2	3
VI	4	1	1	1	3
VII	2	1	1	1	2

ANEXO XXX**QUANTITATIVO DE CARGOS**

MÉDICO VETERINÁRIO	
Classe	SEAGRI
I	86
II	60
III	36
IV	20
V	10
VI	8
VII	6

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.852/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de bebidas, presentes, produtos, sobretudo alimentos e itens afins, impondo sanções em caso de transgressão, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, a entrega de bebidas, presentes, produtos, sobretudo alimentos e itens afins, por plataformas de delivery, empresas, entregadores autônomos, ou transportadoras sem o reconhecimento e identificação nítida e verificável do remetente.

Art. 2º - Fica vedado o anonimato em qualquer tipo de entrega domiciliar no Estado que envolva itens de consumo humano ou objetos pessoais.

Art. 3º - Obrigatoriamente deve conter na identificação do remetente:

- I - razão social ou nome completo;
- II - telefone e endereço de contato;
- III - documento de identificação (CPF ou CNPJ);
- IV - caso o item seja entregue por terceiro, identificação da pessoa responsável pela entrega.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta lei:

I - a empresa ou plataforma responsável responderá solidariamente por eventual dano causado à integridade física ou à vida do destinatário;

II - será aplicada multa administrativa entre R\$5.000,00 e R\$10.000,00, graduada conforme o porte da empresa e a gravidade do fato;

III - o remetente, quando identificado, responderá civil e criminalmente pelo conteúdo da entrega, além de estar sujeito a sanções previstas nesta lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos e plataformas de entrega deverão criar mecanismos de checagem para garantir que todas as encomendas estejam devidamente identificadas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 6º - Entregadores autônomos e profissionais vinculados a plataformas deverão recusar a entrega de qualquer item sem identificação visível do remetente, sendo assegurado o direito de não prosseguir com a entrega sem sofrer penalização por parte da empresa ou contratante.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputada SOANE GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores e garantir a procedência do produto que está sendo entregue. Buscando impedir o uso de entregas anônimas como instrumento de violência, garantindo segurança à população, especialmente aos mais vulneráveis.

Vale salientar o recente caso que aconteceu com a jovem Ana Luiza no Estado de São Paulo, onde foi entregue um "bolo misterioso", levando óbito da vítima, conforme jornal Jovem enviou bolo que causou morte de adolescente de 17 anos da Grande SP por 'raiva' e 'ciúmes', diz delegado | São Paulo | G1. Ademais, a presente medida não representa um obstáculo à atividade econômica, mas sim um instrumento de

regulamentação mínima necessária, alinhado ao interesse público, que visa garantir maior segurança para todos os envolvidos, consumidores, entregadores e empresas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere ao direito à informação adequada, clara e segura sobre os serviços contratados e os produtos adquiridos. Sendo assim, a medida também oferece proteção legal aos entregadores, que passam a ter o direito de se recusar a entregar pacotes sem remetente, evitando que sejam usados como intermediários em crimes.

A proposta inspira-se na legislação do Estado da Paraíba nº 13.708, de 4 de junho de 2025, sendo de autoria do deputado estadual Cicinho Lima, diante de casos recentes registrados em outros estados, envolvendo envenenamentos e crimes cometidos por meio de entregas anônimas.

Para viabilizar o controle dessas ações, buscamos através desse projeto de lei a garantia do consumidor, bem como a proteção do remetente que saberá a origem do produto que os mesmos transportarão, agindo com total transparência e clareza, respeitando o princípio rege o Código de Defesa do Consumidor.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares, a fim de que aprovelem esta proposição.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2025.

Deputada SOANE GALVÃO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.853/2025

Institui o Selo "Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que desenvolvam ações e práticas de valorização, inclusão e respeito à pessoa idosa.

Art. 2º - A concessão do Selo "Empresa Amiga do Idoso" tem como objetivos:

I - Incentivar o setor privado a adotar práticas que garantam a plena acessibilidade, segurança e conforto para o público idoso;

II - Reconhecer e dar visibilidade às empresas que promovem um ambiente acolhedor e respeitoso para a pessoa idosa;

III - Estimular a responsabilidade social e a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente sobre o envelhecimento populacional.

Art. 3º - Para a obtenção do Selo, o estabelecimento interessado deverá comprovar o cumprimento de, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I - Plena acessibilidade arquitetônica, conforme as normas técnicas vigentes, incluindo rampas, corrimãos e banheiros adaptados;

II - Capacitação periódica de seus funcionários para o atendimento qualificado e humanizado da pessoa idosa;

III - Oferta de descontos, benefícios ou condições especiais para clientes com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV - Desenvolvimento de programas ou projetos voltados à contratação ou valorização de profissionais idosos;

V - Disponibilização de mobiliário adequado (assentos de espera, etc.) e comunicação visual clara e de fácil leitura.

Art. 4º - A concessão, a validade e os critérios de renovação do Selo "Empresa Amiga do Idoso" serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As empresas agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais de divulgação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado PEDRO TAVARES

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade demográfica no Brasil e na Bahia. Proteger e valorizar a pessoa idosa é um dever do Estado e da sociedade, conforme preconiza o Estatuto do Idoso. Dando seguimento à nossa atuação na defesa deste grupo, que já incluiu um projeto para obrigar a comunicação de maus-tratos, esta proposição adota uma abordagem propositiva e de incentivo.

Em vez de apenas focar na punição, o Selo "Empresa Amiga do Idoso" busca criar uma cultura de respeito e valorização, estimulando o setor privado a ser um parceiro ativo na inclusão social. A medida não gera custos para o poder público, mas cria um círculo virtuoso: os idosos se sentem mais seguros e respeitados, e as empresas que adotam boas práticas são reconhecidas publicamente, atraindo um segmento de consumidores cada vez maior e mais ativo.

Trata-se de uma iniciativa que alia responsabilidade social a uma inteligente estratégia de mercado, beneficiando toda a sociedade. Ao reconhecer quem faz o bem, incentivamos que mais empresas sigam o mesmo caminho, transformando o ambiente comercial baiano em um espaço mais acolhedor para todos.

Por todos esses motivos, submeto este Projeto de Lei à consideração dos nobres Deputados, com a expectativa de sua aprovação e implementação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado PEDRO TAVARES

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.901/2025

Altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

Art. 2º A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial e o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência".

"Art. 4º-A O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT), vinculado à Presidência, é um órgão estratégico da Administração Pública voltado ao fortalecimento da cidadania, da governança pública e da integridade institucional.

§ 1º O NACT tem por finalidade:

I - Promover o atendimento humanizado, eficiente e multicanal ao cidadão, por meios presenciais, digitais e telefônicos;

II - Assessorar a Presidência em questões relacionadas ao acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

III - Zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tocante ao relacionamento com o cidadão;

IV - Estimular a transparência ativa e a gestão de dados públicos abertos;

V - Operar, em articulação com a Ouvidoria Pública, os canais de escuta e participação cidadã;

§ 2º São atribuições do NACT:

I - Planejar, implementar e monitorar atividades relacionadas ao atendimento ao cidadão, garantindo qualidade, tempestividade e acessibilidade nos serviços;

II - Fomentar uma cultura de transparência, de acesso à informação e de proteção de dados pessoais na ALBA, desenvolvendo ações educativas sobre esses temas;

III - Receber, dar encaminhamento e responder manifestações do sistema da Ouvidoria e solicitações de acesso à informação, apresentados por meio físico ou eletrônico, zelando pelo cumprimento dos prazos e critérios legais;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes da Assembleia Legislativa reclamações ou representações que lhe forem apresentadas sobre violação de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ou sobre ilegalidades ou abuso de poder praticados por qualquer servidor, prestador de serviço ou membro do Poder Legislativo Estadual;

V - Assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas a Governança e a Transparência Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VI - Assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas ao Projeto "O Cidadão e o Parlamento"

VII - Responder avaliações dos Programas Nacional e Internacional de Transparência Pública;

VIII - Auxiliar na alimentação, revisão e atualização dos conteúdos do Portal da Transparência e outras plataformas de dados públicos;

IX - Propor medidas para proteção e tratamento adequado de dados pessoais dos cidadãos;

X - Produzir relatórios de transparência, indicadores de atendimento e métricas de desempenho institucional;

XI - Desenvolver ações de escuta social, pesquisas de satisfação e participação cidadã;

XII - Desenvolver ações educativas, campanhas institucionais e materiais de orientação ao cidadão, com linguagem simples e acessível;

XIII - Elaborar e gerenciar a Carta de Serviços da Alba;

XIV - Propor normas, fluxos e protocolos internos voltados à excelência e à inovação na relação do Estado com a sociedade.

§ 3º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6, observado o seguinte:

I - Incumbe ao Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência coordenar as atividades de atendimento ao cidadão, zelando pela manutenção da governança e da transparência pública na ALBA.

II - O Chefe do Núcleo Atendimento ao Cidadão e Transparência exercerá, também, as atribuições de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da lei 13.709/2018 (LGPD)."

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da lei 13801/2017 o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

Deputada Ivana Bastos Presidente	
Deputada Fátima Nunes 1ª Vice-Presidente	Deputado Samuel Junior 1º Secretário
Deputado Marquinho Viana 2º Vice-Presidente	Deputada Kátia Oliveira 2ª Secretária
Deputado Hassan 3º Vice-Presidente	Deputado Vitor Azevedo 3º Secretário
Deputado Laerte do Vando 4º Vice-Presidente	Deputado Fabrício Falcão 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT) representa uma instância estratégica da Administração Pública voltada ao fortalecimento da cidadania, da governança pública e da integridade institucional. Sua estruturação está alinhada aos preceitos da Constituição Federal, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às diretrizes de governo digital, inovação no setor público, accountability e atendimento humanizado.

Núcleo visa promover a integração entre os instrumentos de transparência, escuta social, proteção de dados, acesso à informação e relacionamento com o cidadão, consolidando um canal institucional de relacionamento entre o Poder Público e a sociedade, promovendo o acesso à informação, a proteção de dados, e a escuta qualificada da população de maneira transparente, ágil e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais.

A estruturação do NACT, que se pretende com este projeto de lei, representa um avanço do Poder Legislativo do Estado da Bahia em termos de governança pública, e mais um ponto de convergência com o Programa Nacional de Transparência Pública, proposto pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) em parceria com Tribunais de Contas do Brasil.

Trata-se de medida extremamente positiva, que trará benefícios para o funcionamento da Casa Legislativa, e a para a população em geral.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

Deputada Ivana Bastos Presidente	
Deputada Fátima Nunes 1ª Vice-Presidente	Deputado Samuel Junior 1º Secretário
Deputado Marquinho Viana 2º Vice-Presidente	Deputada Kátia Oliveira 2ª Secretária
Deputado Hassan 3º Vice-Presidente	Deputado Vitor Azevedo 3º Secretário
Deputado Laerte do Vando 4º Vice-Presidente	Deputado Fabrício Falcão 4º Secretário

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.282/2025

Concede a Comenda Dois de Julho ao advogado **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - É concedida, com base na Resolução nº 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao advogado Fabrício de Castro Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Deputado **JORDAVIO RAMOS**

JUSTIFICATIVA

Fabrício de Castro Oliveira é um dos nomes mais respeitados da advocacia baiana contemporânea, sendo reconhecido nacionalmente por sua liderança, firmeza institucional e dedicação à classe.

Natural de Salvador, Fabrício formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde já demonstrava sua habilidade de articulação e espírito de liderança, sendo escolhido por unanimidade para presidir a comissão de formatura de sua turma, que reunia quase uma centena de estudantes de diversos semestres e perfis.

Desde então, seguiu carreira como advogado militante e dirigente classista. Foi Conselheiro da OAB-BA em duas gestões, entre 2007 e 2012, e posteriormente eleito Presidente da seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo amplamente reconhecido por sua atuação firme, inovadora e agregadora.

À frente da OAB-BA, liderou uma verdadeira revolução digital na instituição, antecipando soluções que foram fundamentais durante a pandemia da COVID-19. Criou uma Central de Alvarás para garantir agilidade aos pagamentos de honorários, formou um grupo de crise que atuava diariamente na resolução dos problemas da advocacia, e

foi pioneiro na defesa das prerrogativas profissionais - inclusive, tendo protagonizado um desagravo imediato e histórico em reação à violação de direitos de um advogado em Itaberaba.

Fabrizio também transformou a seccional baiana em um exemplo de inclusão, com a implantação efetiva das políticas de paridade de gênero e cotas raciais, tornando-se referência para o país. Criou a Câmara de Prerrogativas, tornando a OAB-BA líder nacional em desagravos concedidos e realizados.

Atualmente, exerce o relevante cargo de representante do Conselho Federal da OAB (CFOAB) junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstrando, mais uma vez, a confiança que a advocacia brasileira deposita em sua capacidade de representar e defender os interesses da classe nos mais altos espaços institucionais.

Mais do que advogado, Fabrizio é um ser humano exemplar, dedicado à família e leal aos amigos. Sua trajetória é marcada por integridade, diálogo e compromisso com a justiça.

Pelos relevantes serviços prestados à advocacia, à sociedade e às instituições democráticas, a concessão da Comenda Dois de Julho a Fabrizio de Castro Oliveira é não apenas justa, mas necessária, como reconhecimento à sua contribuição ao Estado da Bahia e ao Brasil.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Deputado JORDAVIO RAMOS

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.283/2025

Concessão da Comenda Dois de Julho para o JORGE NEY BARRETTO MELLO, Empresário, Aviador, fundador da ABAETÉ AVIAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho ao Comandante Jorge Ney Barretto Mello, nos termos da Resolução nº 1.277 de 1999, presente no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - O título será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para esse fim, em data e horário a ser estabelecido junto à Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

JUSTIFICATIVAS

É com grande honra e profundo respeito que propomos a entrega da Comenda 2 de Julho ao Comandante Jorge Ney Barretto Mello, um dos maiores ícones da aviação regional na Bahia e no Brasil, cuja trajetória é marcada por mais de cinco décadas de dedicação incansável ao desenvolvimento da aviação civil e regional, com um legado que perpassa gerações.

Natural de Ilhéus, Bahia, e inspirado pelo exemplo de seu pai, o Comandante Agnelo Carvalho de Mello, também piloto e servidor dedicado ao Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia (DERBA), Jorge Ney Mello iniciou sua carreira na aviação em 1968, no Aeroclube de Salvador, com apenas 18 anos. Desde então, seu trabalho foi caracterizado pelo pioneirismo e pela busca constante pela excelência no setor aéreo. Atuou em diversos ramos da aviação, com

destaque para o transporte de passageiros, artistas, autoridades e cargas, além de ser o responsável por introduzir o serviço de transporte aeromédico na Bahia, área em que foi pioneiro.

O Comandante Jorge Mello foi fundamental para o fortalecimento da aviação regional no Estado da Bahia, iniciando com a fundação da ATA Abaeté Táxi Aéreo e, posteriormente, adquirindo a Atlanta Táxi Aéreo. Sua visão empreendedora também levou à criação da Abaeté Linhas Aéreas, em parceria com seu amigo e sócio, o Comandante Milton Tosto, oferecendo por muitos anos conexões entre a capital baiana e o interior do estado, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Além disso, ao longo de sua carreira, Jorge Mello contribuiu ativamente para a qualificação de mecânicos de aeronaves e formação de novos pilotos, utilizando equipamentos modernos e instrutores credenciados.

Hoje, a empresa Abaeté Aviação continua a prestar serviços de alta qualidade no transporte aéreo regular, executivo e aeromédico, perpetuando o legado de dedicação e competência do Comandante Jorge Ney Barretto Mello. Sua trajetória não apenas transformou a aviação na Bahia, mas também deixou uma marca indelével no setor aéreo nacional.

É com este reconhecimento que entregamos a Comenda 2 de Julho ao Comandante Jorge Ney Barretto Mello, em homenagem ao seu incansável trabalho, seu espírito visionário e seu compromisso com a aviação e com o Estado da Bahia. Seu exemplo de profissionalismo, pioneirismo e contribuição para o desenvolvimento da aviação merece ser celebrado e eternizado.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.284/2025

Concessão da Comenda Dois de Julho para o Comandante MILTON TOSTO, empresário, aviador, fundador da ABAETÉ AVIAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho ao Comandante Milton Tosto, nos termos da Resolução nº 1.277 de 1999, presente no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - O título será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para esse fim, em data e horário a ser estabelecido junto à Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

JUSTIFICATIVA

É com grande honra e reconhecimento que propomos a entrega da comenda de Julho ao Cmte. Milton Tosto, um homem cuja trajetória de vida e dedicação à aviação transcende décadas de serviços prestados à Bahia e ao Brasil.

Natural de Itapebí, na Bahia, Milton Tosto iniciou sua carreira com apenas 18 anos no aeroclube da Bahia, revelando desde jovem uma paixão incomum pela aviação e um compromisso com o desenvolvimento do setor. Ao longo dos anos, tornou-se um dos pioneiros na história da aviação regional, sendo responsável pela fundação da Abaeté

Aviação, uma das mais tradicionais empresas aéreas do Brasil, ao lado de seu sócio Jorge Mello. Sua dedicação ao setor foi fundamental para a ampliação das opções de transporte aéreo na região, incluindo a abertura de campos de pouso e rotas regionais, além de serviços essenciais de manutenção e fretamento de aeronaves, que impactaram positivamente diversos setores econômicos.

A contribuição de Cmte. Milton Tosto não se limitou apenas à sua atuação empresarial, mas também ao seu papel de mentor e líder no desenvolvimento e na valorização da aviação na Bahia e no Brasil. Sua visão empreendedora e seu espírito incansável em prol do crescimento da aviação nacional inspiraram e continuam a inspirar gerações de aviadores e empresários do setor.

Neste momento, prestamos homenagem a um profissional exemplar, que, ao lado de sua família, manteve sempre o compromisso com a excelência e o progresso, e cujos legados perduram. Sua trajetória de vida é um testemunho de dedicação, esforço e paixão pela aviação, tornando-o merecedor desta honraria.

Agradecemos, assim, pela oportunidade de reconhecer publicamente o Cmte. Milton Tosto, que com sua visão e trabalho árduo, deixou uma marca indelével na aviação brasileira e no coração de todos aqueles que tiveram o privilégio de acompanhar sua trajetória.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.285/2025

“Concede o Título de Cidadão Baiano ao advogado ANDRÉ LUIZ CECILIANO, Secretário de Assuntos Parlamentares da Presidência da República Federativa do Brasil.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado André Luiz Ceciliano, Secretário de Assuntos Parlamentares da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Título Honorífico de Cidadão Baiano será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2025.

Deputada IVANA BASTOS - PSD
Presidente da ALBA

JUSTIFICATIVA

André Ceciliano nasceu em 28 de fevereiro de 1968. É natural do Estado do Rio de Janeiro, formado em direito. Foi duas vezes prefeito do município de Paracambi/RJ, e quatro vezes deputado estadual pelo Rio de Janeiro. Foi presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro por 7 (sete) anos. Concorreu ao Senado Federal nas eleições de 2022, tendo obtido um milhão de votos.

Começou a trabalhar aos 9 anos de idade como jornaleiro na Cidade de Paracambi. Aos 16 anos, iniciou sua atuação profissional no mercado financeiro, fundando posteriormente uma distribuidora de títulos e valores mobiliários que funcionou até os anos 2000.

Em 1996, aos 28 anos, disputou pela primeira vez o cargo de prefeito do município de Paracambi, não sendo eleito por uma diferença de 97 votos. Dois anos depois, foi eleito deputado estadual com 19.122 votos.

Em 2000, foi vencedor em nova disputa pelo Executivo do município Paracambi, ao que exerceu dois mandatos e fez uma revolução na cidade, sobretudo na área de Educação, Saúde e Saneamento.

Em seu primeiro mandato como prefeito, comprou o belo prédio em estilo vitoriano inglês da secular Fábrica Brasil Industrial, inaugurada em 1871. A antiga indústria virou a “Fábrica do Conhecimento”, que hoje atende a mais de 10 mil alunos em instituições ali instaladas, como a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec), o Instituto Superior Tecnológico de Paracambi, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Química (Cefetq) e o Centro de Educação a Distância do Rio de Janeiro (Cederj).

Em 2011, retornou à Alerj com 28.035 votos. Foi reeleito em 2014 (31.207 votos) e novamente em 2018 (46.893 votos). Ativo, ao longo de seus quatro mandatos como deputado, é autor de mais de 430 leis, em todas as áreas.

Entre as iniciativas de André, estão a criação do Fundo Soberano do Estado; o programa Supera RJ; a isenção de impostos para energia elétrica em área rural e para famílias de baixa renda e baixo consumo; leis de incentivo à cultura e de fomento da economia fluminense, entre muitas outras, como a Lei 9.244/21, que cria o Complexo Industrial da Saúde; Lei 9.753/22, que obriga o Estado a indenizar as famílias das vítimas da Chacina de Acari depois de 32 anos; Lei 9.716/22, que cria o primeiro plano estadual de fertilizantes do Brasil; e a Lei que estabeleceu indenização ao filhos separados de seus pais em razão da hanseníase.

Em 2017, assumiu a presidência do legislativo fluminense em meio à maior crise econômica e política do Estado, quando o Rio quebrou devido à brutal queda do preço do barril do petróleo e à crise da Petrobras, que praticamente paralisou as suas atividades como efeito da “Lava Jato”. Em meio a violentos protestos, com a Alerj cercada de manifestantes, conduziu difíceis votações, mas que permitiram a entrada do Rio, em setembro de 2017, no Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, o Estado recebeu empréstimo para colocar as contas em dia e teve suspenso por três anos o pagamento do serviço da sua dívida, sem a perda de direitos dos servidores públicos estaduais.

Em fevereiro de 2019, apesar da forte polarização política que dividiu o Brasil e do fato de o PT ter eleito na Alerj uma bancada de apenas três deputados, a chapa Transparência e Diálogo, encabeçada por André, obteve 49 dos 70 votos totais (eram necessários 36).

A forma democrática, transparente e austera com que atuou e, sobretudo, a grande produtividade registrada pela Casa, em especial durante a pandemia do COVID, em 2020, fortaleceu a liderança de André junto a seus pares.

Em fevereiro de 2021, foi reeleito presidente da Alerj, dessa vez com 64 votos favoráveis.

Em outubro de 2021, novamente conduziu as reformas Administrativa e Previdenciária, uma exigência do Governo Federal para o reingresso do Rio no Regime de Recuperação Fiscal por mais dez anos.

Sem a renovação do Regime, o Estado mergulharia novamente no caos vivido em 2017, quando não havia dinheiro sequer para colocar gasolina nas viaturas policiais.

Habilidoso, promoveu um amplo diálogo entre os Três Poderes, MP, TCE e representantes das categorias de servidores. As reformas foram feitas sem a cassação de direitos dos servidores atuais, garantia firmada e defendida por André desde o início das negociações com as categorias.

À frente da Alerj, André não fez apenas uma gestão democrática e de harmonia com os demais poderes, mas também econômica e modernizante: inaugurou a nova sede da Alerj, no antigo “Banerjão”, com muito mais condições de trabalho para os deputados e atendimento da população.

A economia média de 500 milhões por ano que a direção da Casa fez (o que corresponde a 45% do orçamento da Alerj), permitiu à Assembleia devolver em três anos mais recursos essenciais para o Estado aplicar em áreas prioritárias como a saúde durante todo o período crítico da Pandemia da COVID-19.

Valores economizados que acabariam sendo, também, doado aos municípios do Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia, e também destinado ao desenvolvimento de vacinas contra a Covid, pela Fiocruz, para socorrer as vítimas das chuvas em Petrópolis, de Paraíba do Sul e outros municípios da Baixada, do Noroeste e Norte Fluminense, dentre outros.

Recebeu a medalha do exército brasileiro; a medalha do mérito eleitoral, pelo TJRJ; medalha da ordem do mérito naval, pela Marinha do Brasil; medalha de mérito da defesa civil, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro; medalha de comendador (2º grau), pela aeronáutica; medalha do mérito industrial, pela FIRJAN; medalha Santos Dumont, pela Aeronáutica; medalha ordem do mérito, da UERJ; medalha mérito Coronel Assunção, pela PMERJ; medalha da ordem do mérito aeronáutico, pela Aeronáutica; medalha do mérito, pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; medalha Tiradentes, pela ALERJ; medalha Almirante Tamandaré, pela Marinha do Brasil; medalha de mérito Pedro Ernesto, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro; medalha do pacificador, pelo Exército Brasileiro; entre muitas outras.

Em janeiro 2023, André Ceciliano foi nomeado Secretário de Assuntos Federativos da Presidência da República, ao lado do Ministro Padilha e do Presidente Lula, recebendo e dando soluções as mais diversas demandas dos Estados e Municípios a exemplo: ADPF 1043; PLP 136/2023 que originou a LC 201/2023; reativação do diálogo com estados e municípios, promovendo atendimento direto a prefeitos e governadores em torno de recursos e programas federais através Caravana Federativa; construção permanente da convergência entre os entes federados em torno dos grandes temas federativos, através do Conselho da Federação; retomando o diálogo entre Estados e União em especial com os Governadores representantes de consórcios regionais; Articulação de anúncios e da participação do Governo Federal na 24ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)

O ano de 2024 foi de consolidação e ampliação das iniciativas como a atuação conjunta da Secretaria de Relações Institucionais com o Ministério da Fazenda, Governadores, entidades municipalistas e Congresso Nacional pela aprovação do PLP 121/2024 (PROPAG), expansão da Caravana Federativa, ampliação da atuação do Conselho da Federação, com debates sobre sustentabilidade, igualdade racial e renegociação de dívidas estaduais, realização de Encontros Regionais com Novos Gestores Municipais, promovendo capacitação técnica para aprimorar a gestão pública democrática, expansão dos Fóruns Estaduais de Gestores Federais, reforçando a troca de experiências, agilização de processos, coordenação para atendimento de demandas e boas práticas.

André Ceciliano atua hoje como Secretário de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, ao lado da Ministra Gleisi Hoffmann e do Presidente Lula, recebendo, articulando e dando soluções as mais diversas demandas do Congresso Nacional.

Por todo o exposto, diante desta honrosa trajetória de relevantes serviços prestados ao interesse público, história de vida e política, voltada a também impulsionar um grande exemplo de conduta no universo do mundo legislativo do país, é que proponho a concessão de Título de Cidadão Baiano ao Dr. André Ceciliano que hoje atua como

Secretário de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, ao lado da Ministra Gleisi Hoffmann e do Presidente Lula, buscando construir um país mais inclusivo para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2025.

Deputada IVANA BASTOS - PSD
Presidente da ALBA

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.287/2025

Concede a Comenda Dois de Julho ao Pastor JOSÉ RODRIGUES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução concede a Comenda Dois de Julho ao Pastor José Rodrigues Nunes, em reconhecimento à sua notável contribuição para o fortalecimento da fé cristã na Bahia, por sua dedicação ao ministério pastoral e por sua trajetória marcada pela integridade, serviço ao próximo e compromisso com os valores que sustentam a nossa sociedade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

Deputado SAMUEL JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente comenda é concedida ao Pastor José Rodrigues Nunes, em reconhecimento à sua notável trajetória de fé, serviço e dedicação ao ministério pastoral ao longo de décadas. Natural de Poço do Imbai (BA), é um verdadeiro exemplo de fé, perseverança e amor à obra de Deus. Ao longo de seus 78 anos de vida, dedicou a maior parte deles ao ministério pastoral, sendo uma referência não apenas como pregador, mas como homem íntegro, fiel à sua missão e sensível às necessidades do povo. Casado há 58 anos com a irmã Arlindo Nunes, mulher de fé e companheira incansável, formaram uma família numerosa e abençoada: são pais de 9 filhos, avós de 17 netos e bisavós de 7 bisnetos. Uma geração inteira moldada pelos valores cristãos, pelo exemplo de caráter e pela oração constante de um patriarca que sempre buscou servir ao Senhor com sinceridade. Durante seu ministério, o Pastor José Rodrigues pastoreou diversos campos e igrejas no estado da Bahia, entre eles: Coribe, Remanso, Iitororó, Bom Jesus da Lapa, Itamaraju, Brumado, Cruz das Almas, Catu e São Felipe. Em cada cidade por onde passou, deixou marcas profundas: igrejas fortalecidas, vidas transformadas e uma liderança pautada na humildade, no cuidado com as pessoas e no ensino fiel da Palavra de Deus. A sua caminhada não foi isenta de lutas. Enfrentou períodos de escassez, dificuldades financeiras e desafios ministeriais. No entanto, jamais deixou de confiar em Deus. Sua fé foi o alicerce que sustentou sua família e seu ministério, mesmo nos momentos mais difíceis. Um dos testemunhos mais marcantes de sua vida ocorreu quando pastoreava o campo de Catu. Seu neto, Rodrigo Luz Nunes, de apenas dois anos, sofreu um afogamento e teve a morte confirmada. Diante dessa tragédia, o Pastor José Rodrigues se colocou em oração, exercendo sua fé e autoridade espiritual - e o milagre aconteceu: o menino foi trazido de volta à vida. Um marco não só para a família, mas para todos que testemunharam o poder de Deus naquele dia. Além da atuação pastoral, o Pastor José sempre se destacou por seu comprometimento com as instituições da Igreja. Serviu à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia (CEADEB) em diversos cargos: Secretário Adjunto, Segundo Tesoureiro, Primeiro Vice-presidente e, atualmente, Presidente do Conselho Consultivo. Também foi membro do Conselho Consultivo da UMADENE e exerceu funções na Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

Respeitado por seus colegas, admirado por fiéis e reconhecido por sua postura firme, humilde e leal aos princípios da fé, o Pastor José Rodrigues Nunes deixa um legado que vai além das palavras: ele pregou com a vida, serviu com o coração e viveu para glorificar a Deus. Em 2025, ao ser jubulado, não encerra sua missão ela apenas entra em uma nova fase. Seu nome permanece escrito na história da igreja, mas, acima de tudo, está registrado no Livro da Vida, onde estão guardados os frutos eternos do seu trabalho no Reino. "Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé." 2 Timóteo 4:7 Assim, por tudo aqui exposto e pela contribuição extraordinária do Pastor José Rodrigues Nunes à fé cristã, à edificação da Igreja e ao fortalecimento dos valores morais e espirituais do nosso povo, entendemos como mais do que justa e merecida a outorga da Comenda 2 de Julho a este nobre homem de Deus. Nada mais apropriado para quem, com humildade e coragem, escreveu sua história servindo ao Reino com integridade.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

Deputado SAMUEL JÚNIOR

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.288/2025

Concede o Título de Cidadão Baiano ao Excelentíssimo Senhor General de Divisão ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO, Comandante da 6ª Região Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Baiano ao Excelentíssimo Senhor General de Divisão André Luiz Aguiar Ribeiro, Comandante da 6ª Região Militar, em reconhecimento à sua dedicação especial aos projetos cívico-sociais que apoiam e valorizam o estado da Bahia.

Art. 2º - O Título será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto 2024.

Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Nascido em 25 de maio de 1967, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, filho de Antônio Ribeiro e Maria da Penha Aguiar Ribeiro, o General Ribeiro tem fortes ligações com o estado da Bahia, sendo devoto de Nosso Senhor do Bonfim e entusiasta de nossa história. Casado com a baiana Sra. Isabel Cristina, com quem teve três filhos.

Incorporou às fileiras do Exército em 21 de fevereiro de 1983, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas - SP. Em 9 de dezembro de 1989, foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com sede em Resende - RJ. Foi classificado no 19º Batalhão de Caçadores, em Salvador - BA, conhecido como o Batalhão dos Baianos e que leva a denominação histórica de "BATALHÃO PIRAJÁ".

Foi nomeado ao cargo Comandante da 6ª Região Militar (Marechal Cantuária) em 31 de março de 2023. Esse é o mais alto escalão do Exército Brasileiro (EB) nos Estados da Bahia e Sergipe, o qual jurisdiciona 15 (quinze) Organizações Militares de combate, administrativa e de ensino, além de 18 (dezoito) Tiros de Guerra. Antes de ser nomeado para tal, exercia o cargo de Assessor Militar Especial do Ministro da Defesa, na cidade de Brasília - DF.

Além do Curso de Formação Militar, realizou os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais; Mestrado em Operações Militares; Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) - Altos Estudos Militares na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; o Joint Senior Command Staff Program (JSCSP) no South African National War College, na cidade de Pretória - África do Sul; Atualização Pedagógica na Universidade

Federal do Rio de Janeiro; bem como os estágios de Escalador Militar, de Adaptação à Selva, de Operações Aeromóveis e de Combatente de Caatinga no 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga / Petrolina-PE.

À frente da 6ª Região Militar, o General RIBEIRO tem tido um olhar diferenciado às atividades e aos projetos que apoiam e valorizam o Estado da Bahia e sua população, tais como: Projeto de Ampliação do Hospital do Exército em Salvador; Operação Carro Pipa; a incorporação, em 2024 e 2025, de cerca de 5.000 jovens no Serviço Militar Obrigatório e mais de 280 Oficiais, Sargentos e Cabos no Serviço Militar Voluntário; a Operação Aedes Aegypti em Barreiras; operações de apoio aos municípios Muquém do São Francisco e Wanderley/BA; o Projeto Soldado-Cidadão; a Operação Guararapes em Entre Rios/BA; a Ação Cívico-Social em Bonfim de Feira; a Ação Cívico-Social do Dia do Exército na cidade de Salvador/BA; a Ação Cívico-Social em Santanópolis /BA; a Ação Cívico-Social em Apoio à Polícia Rodoviária Federal em Paulo Afonso/BA; entre outras mais.

A par de tudo isso, a 6ª Região Militar, sob o comando do General Ribeiro, tem desenvolvido diversos projetos e atividades voltadas para o aperfeiçoamento da preparação e capacitação dos seus militares da ativa, garantindo o êxito das missões constitucionais da Força Terrestre no âmbito do Estado da Bahia.

Cabe destacar, ainda, que o General tem estreitado muitas relações com diversos setores da sociedade baiana, fortalecendo os laços institucionais do Exército Brasileiro com o nosso estado.

Por todo o exposto, proponho a concessão do Título de Cidadão Baiano ao ilustre General de Divisão André Luiz Aguiar Ribeiro, Comandante da 6ª Região Militar, em razão do seu compromisso e atuação em prol da sociedade baiana.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2024.

Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

(Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.289/2025

Concede a Comenda Dois de Julho a Artista Plástica, VALÉRIA VIDIGAL DA CRUZ BRITO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho, a Artista Plástica, Valéria Vidigal da Cruz Brito.

Art. 2º - A Medalha será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e horário a serem estabelecidos em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025

Deputado FABRÍCIO FALCÃO - PCdoB
3º Secretário da Mesa Diretora da ALBA

JUSTIFICATIVA

Natural de Vitória da Conquista, Valéria Vidigal é referência no cenário das artes plásticas baianas, construindo uma carreira marcada pela sensibilidade estética, inovação e profundo compromisso com a valorização da expressão regional. Com obras que dialogam com a cultura do café, Valéria transcende fronteiras e leva a arte baiana para além dos limites do estado, conquistando espaços em exposições nacionais e internacionais.

Casada desde 1992 com Gianni de Oliveira Brito, o casal tem três filhos: Rafaela, Isabela e Renato. Além de seu talento inegável como artista, Valéria se destaca como incentivadora das artes, promovendo projetos

culturais, oficinas e iniciativas que democratizam o acesso à arte e fomentam a formação de novos talentos, especialmente entre jovens e mulheres. Sua atuação também se estende ao empreendedorismo cultural, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa em sua região.

Na arte, suas obras refletem a identidade do setor cafeeiro, levando o nome da cidade para exposições locais e nacionais. Seu talento artístico tem inspirado jovens criadores e fortalecido os movimentos culturais da cidade.

Já no setor do café, ela atua com inovação e sensibilidade, valorizando os produtores locais e promovendo a qualidade do café da região, reconhecida nacional e internacionalmente. Seu trabalho tem contribuído para posicionar Vitória da Conquista como um polo de excelência na produção de cafés especiais.

Ilustrou diversos livros e anuários do setor cafeeiro, como Café, a Saga de Um Herói (2010), Café & Saúde, livros comemorativos aos 50 anos do Sebrae e da ABIC, além de anais de congressos científicos desde 2003.

A ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) selecionou suas ilustrações para o livro comemorativo de 50 anos da entidade, com lançamento no Encontro Nacional do Café em 2023.

Fundou e organiza, desde 2007, o Encontro Nacional do Café, inicialmente realizado em Vitória da Conquista e, posteriormente, em sua própria Fazenda Vidigal em Barra do Choça (BA). O evento combina arte, agronegócio, pesquisa e turismo rural.

Sua pintura em tela é dedicada à temática do café. Sendo premiada com medalha de ouro na exposição Rio Internacional Exhibition FIFA World Cup 2014, Rio de Janeiro - RJ. E em 2015 foi premiada em Dubai pelas suas obras, com medalha de bronze na exposição Index - DWTC Brazilian Embassy 2015, e medalha de prata na Gallery 76 - DIAC Brazilian Embassy 2015.

Por meio de suas iniciativas, ela promove a integração entre cultura e economia, mostrando que é possível empreender com propósito e sensibilidade artística. Seu legado é um exemplo inspirador de como a arte e o empreendedorismo podem caminhar juntos para transformar realidades.

Dessa forma, homenagear Valéria Vidigal é também reafirmar o compromisso com a valorização da arte como instrumento de transformação social, identidade e liberdade.

Por tudo isso merece ser homenageada com a Comenda Dois de Julho.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Deputado FABRÍCIO FALCÃO - PCdoB
3º Secretário da Mesa Diretora da ALBA

((Às Comissões: Diretora; e de Constituição e Justiça.)

MOÇÃO Nº 28.657/2025

Moção de Pesar pelo falecimento do Empresário Carlos Farani Paranhos de Azevedo no dia 04/08/2025, em Salvador.

Por meio de moção de pesar protocolada na Casa Legislativa, o deputado Fabrício Falcão (PCdoB) lamentou a morte do do Empresário Carlos Farani Paranhos de Azevedo em Salvador, ocorrida no dia 04 de agosto.

Nos documentos, o parlamentar elogiou a trajetória do empresário Carlos Farani Paranhos de Azevedo, pai do colega e deputado estadual Vitor Azevedo, ocorrido na noite do dia 4 de agosto de 2025, aos 79 anos de idade.

Nascido em Alagoinhas, Carlos Farani formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, mas construiu sua trajetória profissional principalmente no setor agropecuário, com atuação na Bahia e também no estado do Pará. Em 1993, fundou o Instituto Farani Consultoria e

Pesquisa, passando a atuar diretamente com a análise política e o estudo da opinião pública, o que o tornou figura conhecida e respeitada no meio político baiano.

Homem de fino trato, reconhecido pela cordialidade e pela firmeza ética, Carlos Farani era admirado por todos que com ele conviveram. Embora tenha nascido em uma família com tradição política - era filho do ex-deputado estadual e federal Josaphat Paranhos de Azevedo -, optou, por orientação do pai, por não concorrer a cargos eletivos. Na vida pública, integrou os quadros da extinta AgroBahia durante o governo João Durval Carneiro.

Carlos Farani deixa um legado de integridade, amizade e dedicação à família. Era pai presente, amigo leal e cidadão comprometido com os valores humanos. Deixa a esposa, Maria das Graças Viana Paranhos de Azevedo, com quem teve três filhos: o deputado estadual Vitor Azevedo, Patrícia Viana Paranhos de Azevedo e o saudoso Carlos Farani Paranhos de Azevedo Filho, já falecido. Também deixa três netos e muitos amigos que sentem, neste momento, a dor da perda.

Diante dessa irreparável perda, presto minha solidariedade ao colega parlamentar Vitor Azevedo e a toda sua família, e requeiro à Mesa Diretora que esta moção de pesar seja registrada nos anais desta Casa Legislativa, com envio de ofício à família enlutada.

Que seja dado conhecimento desta moção de pesar à família do homenageado.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Deputado FABRÍCIO FALCÃO - PCdoB

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 28.662/2025

Moção de Pesar pelo falecimento da senhora Marinalva Maria de Andrade Sena, no dia 10/08/2025, em Vitória da Conquista- BA.

Por meio de moção de pesar protocolada na Casa Legislativa, o deputado Fabrício Falcão (PCdoB) lamentou o falecimento da senhora Marinalva Maria de Andrade Sena do Município de Vitória da Conquista-BA, ocorrida no dia 10 de agosto.

Nos documentos, o parlamentar elogiou a trajetória da senhora Marinalva, carinhosamente conhecida como Dona Marinalva - mulher admirável que deixa um legado de amor, dedicação e exemplo de vida.

Mulher forte e solidária, conduziu sua vida de forma simples, mas intensa, sempre demonstrando profundo amor à família e ao próximo.

Moradora antiga do bairro Patagônia, Dona Marinalva era conhecida por sua alegria contagiante e pela ajuda sempre presente a todos que necessitavam de amparo e apoio. Mãe carinhosa, dedicada ela parte deixando seis filhos, entre eles o fundador do Blog do Sena, senhor Antônio Sena, além de 12 netos.

Neste momento de dor, expressamos nossa solidariedade a todos os familiares e amigos, transmitindo nossos mais sinceros sentimentos e desejando força e conforto para enfrentar essa perda irreparável.

Pelo exposto, é que venho prestar uma justa homenagem a Senhora Marinalva Maria de Andrade Sena, manifestando meu profundo pesar pelo seu falecimento, ao tempo em que nos irmanamos em solidariedade com os familiares e amigos.

Que seja dado conhecimento desta moção de pesar à família da homenageada.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

Deputado FABRÍCIO FALCÃO - PCdoB

(Dê-se conhecimento aos interessados.)